



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

LEI Nº 862/2001

**‘INSTITUI A UNIDADE DE REFERÊNCIA MUNICIPAL ( URM ) E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS’**

**ILO FINATTO**, Prefeito Municipal de Fontoura Xavier, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto nos incisos III e IV, no art. 53, da Lei Orgânica Municipal que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, no Município de Fontoura Xavier, a Unidade de Referência Municipal ( URM ), para os efeitos previstos na presente Lei.

**Art. 2º** - Os Tributos Municipais, bem como os valores relativos a penalidades tributárias e administrativas, constituídas ou não, inscritas em dívida ativa ou não, poderão ser expressos, também, em URM.

**Art. 3º** - O valor da URM corresponderá a R\$ 1,0641 para o ano de 2001, sendo atualizado, anualmente, com base no IGPM ( FGV ) e, no caso da extinção ou descontinuação desse índice, por outro que reflita a inflação, indicado pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** - Os tributos, multas e outros valores, pagos após a data prevista, serão corrigidos monetariamente com base na variação do índice estabelecido no artigo anterior, ocorrida a partir do dia seguinte à data de vencimento da obrigação até o dia anterior ao de seu efetivo pagamento, sem prejuízos dos demais acréscimos legais, estabelecidos em lei, cuja sistemática fica inalterada.

**Parágrafo Único** - O disposto no “ Caput ” deste artigo aplica-se também, aos valores dos créditos tributários ou não, vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, constituídos anteriormente ao início do exercício de vigência desta lei, observado o procedimento previsto no parágrafo único do Art. 5º, no que couber.

**Art. 5º** - Todos os valores fixados em Unidade Fiscal de Referência-UFIR, na legislação Tributária ou não Tributária do Município, ficam convertidos para URM.

**Parágrafo Único** - Para a realização do preceituado no “caput”, deste artigo, os valores expressos em UFIR serão convertidos em URM, considerando o valor dessa em 27 de outubro de 2000 ( 1,0641 ) data da Medida Provisória nº 1.973-67, de 26 de outubro de 2000.


**Art. 6º** - O Poder Executivo baixará os atos necessários à execução desta Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER EM 16

DE FEVEREIRO DE 2001.

  
**ILO FINATTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

**PUBLICADO EM: 16/02/2001**  
no Quadro de Publicações  
Oficiais do Município, locali-  
zado no saguão da Prefeitura  
de Fontoura Xavier